



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, no uso de atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 74, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição da República, dispõe sobre a Imunidade Tributária Recíproca, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, vedando a instituição e a criação de impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que alínea "a", inciso X do artigo 27 do Decreto Estadual nº 38.886 de 1997, estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública, aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que não seja exigido, do Estado de Minas Gerais o pagamento de taxas;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.292/2007 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal que de

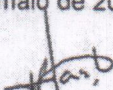
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Estado de Minas Gerai, suas autarquias e fundações, isentas do pagamento de taxas municipais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caraçu/MG, 05 de maio de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação

Certifico que este Decreto foi publicado em 05/05/2026 no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.